



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

**LEI Nº 233/2009**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa Município de Umbuzeiro para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de UMBUZEIRO para o exercício financeiro de 2010 no montante de Receita R\$ 11.436.800,00 (Onze milhões quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I – RECEITA DO TESOIRO**

Receitas Correntes	R\$ 11.630.700,00
Receita Tributaria	R\$ 134.000,00
Receitas de Contribuições	-0-
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Receita Agropecuária	-0-
Receita Industrial	-0-
Receitas de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 11.630.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.000,00
Receitas de Capital	R\$ 791.000,00
Operações de Crédito	R\$ 4.000,00
Alienação de Bens	R\$ 6.000,00
Amortização de Empréstimos	-0-
Transferências de Capital	R\$ 781.000,00
Outras Receitas de Capital	-0-
Deduções da Receita Corrente	-0-
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$ -1.166.900,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 11.436.800,00</b>



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA  
I – DESPESA DO TESOURO**

Despesas Correntes	R\$ 9.582.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.940624,00
Juros e Encargos da Dívida	-0-
Outras Despesas Correntes	R\$ 4.642.176,00
Despesa de Capital	R\$ 1.824.000,00
Investimentos	R\$ 1.733.000,00
Inversões Financeiras	-0-
Amortização da Dívida	R\$ 91.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 11.436.800,00</b>

Art. 4º. O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Orçamento Fiscal bem como do Orçamento da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º. O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no ano de 2010, a partir de 1 de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2.009.

  
Antonio Fernandes de Lima  
Prefeito